



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se inciso I ao § 1º-K do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.
.....

§ 1º-K.

I – o prazo estabelecido, nas Outorgas dos empreendimentos, para a entrada em operação comercial dos empreendimentos que requisitarem a prorrogação do prazo e que atendam os requisitos estabelecidos no §1º-L será prorrogado pelo mesmo período de pela ANEEL.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os prazos das autorizações legais para a implantação dos empreendimentos precisam estar concatenados ao prazo necessário à construção e conexão ao SIN de modo a não trazer nenhuma insegurança jurídica aos empreendimentos que possa inviabilizar a sua implantação. Dessa forma, a proposta tem o objetivo de estabelecer que os empreendimentos terão para implantação do empreendimento o mesmo prazo estabelecido para obtenção do desconto na tarifa de transmissão.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.



Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8970743378>